



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$01; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 346, estabelecendo o processo a seguir para o apuramento dos lucros líquidos anuais das companhias de seguros.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 1:500, que criou a Direcção do Estado Maior da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o protectorado britânico de Borneu do Norte aderido ao acôrdo sobre permutação de cartas e caixas com valor declarado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:530, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:437, em que eram recorrentes a Câmara Municipal de Lourenço Marques e Albano de Mendonça.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 346

Tendo algumas das sociedades que exercem a indústria de seguros consultado o Conselho de Seguros sobre a ordem que devam estabelecer na aplicação dos resultados que anualmente liquidam e são destinados: a honorários dos corpos gerentes, a fundo de reserva geral, a fundos de reserva de seguros vencidos, matemática e de garantia, e a dividendo dos accionistas: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do referido Conselho de Seguros, que se notifique a todas as sociedades de seguros que, para a constituição das reservas de seguros vencidos, matemática e de garantia, calculadas em relação ao último dia de cada ano civil, conforme dispõe o § único do artigo 19.º do decreto de 21 de Outubro de 1907, deverão as competentes importâncias ser as primeiras a deduzir das receitas líquidas anuais, para se formarem assim os respectivos fundos de reserva, e só depois se apurarem os lucros líquidos do exercício.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 23 de Abril de 1915.—O Ministro das Finanças, *José Jerónimo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

No decreto n.º 1:500, publicado no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, de 20 do corrente; na alínea b) do ar-

tigo 4.º, onde se lê: «A Direcção do Material de Guerra, que passará a denominar-se Depósito de Material de Guerra», deve ler-se: «Direcção do Material de Guerra».

Majoria General da Armada, em 22 de Abril de 1915.—O Chefe do Estado Maior General, *António de Almeida Lima*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição.

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, o protectorado britânico de Borneu do Norte aderiu, a contar de 1 do corrente, ao acôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo a permutação de cartas e caixas com valor declarado.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 21 de Abril de 1915.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 1:530

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:437, em que são recorrentes a Câmara Municipal de Lourenço Marques e Albano de Mendonça, recorridos o Conselho da Província de Moçambique e Albano de Mendonça.

Em sessão de 15 de Junho de 1911 a Câmara Municipal de Lourenço Marques nomeou chefe interino da 1.ª Repartição o amanuense Armando Caldas. E como o amanuense da mesma Câmara, Albano de Mendonça, só reputasse preterido por semelhante nomeação, feita em prejuízo de seus direitos e legítimos interesses, reclamou em 21 de Maio de 1912, para o Conselho do distrito, pedindo que se anulasse a deliberação reclamada, que se lhe paguem as quantias que o amanuense Caldas recebeu como chefe da 1.ª Repartição, ou, quando a tal se não defira, que essas quantias, indevidamente recebidas, sejam por ele repostas no cofre municipal ou por quem ilegalmente as mandou abonar, nos termos do § único do artigo 439.º do Código Administrativo de 1896.

Baseia-se a reclamação no disposto no artigo 19.º da organização dos serviços da Câmara (*Boletim Oficial* de 3 de Abril de 1909), que diz: «os chefes de repartição serão substituídos nos seus impedimentos pelo amanuense da respectiva repartição, a quem esta substituição per-

tença pela sua antiguidade»; no artigo 50.º, que diz: «a contagem da antiguidade deve começar na data da entrada do funcionário para a Câmara»; e no artigo 439.º do Código Administrativo, que diz: «é expressamente prohibido a todas as autoridades, corpos e corporações administrativas e aos vogais destas colectividades . . . »: «3.º Preencher qualquer vacatura com outro individuo que não seja aquele que, por lei ou regulamento, nela deva ser provido». «§ único. A infracção do disposto neste artigo, além de produzir nulidade, importa a responsabilidade dos infractores por violação de lei expressa, e obriga-os a repor as quantias recebidas pelos ilegalmente nomeados ou remunerados».

Contestou a Câmara que o artigo 19.º da organização dos serviços municipais não impedia que, de entre os amanuenses, nomeasse interinamente chefe da repartição aquele que fôsse o mais hábil e competente, não podendo em caso algum applicar-se à hipótese dos autos o artigo 439.º, n.º 3.º, e § único do Código Administrativo;

Que o reclamante não é o mais antigo dos amanuenses, quando mesmo se entenda que ao mais antigo compete essa substituição, e que a antiguidade deve contar-se nos termos do citado artigo 50.º da organização dos serviços municipais.

Para comprovar as suas alegações a Câmara junta os documentos que vão de fl. 16 a 32.

O Conselho de distrito, por acórdão do 1 de Agosto de 1912, não proveu na reclamação, mas anulou a deliberação reclamada, que nomeou chefe interino da 1.ª Repartição o amanuense Armando Caldas, mandando prover no lugar o amanuense mais antigo.

Dêste acórdão recorreram o reclamante e a Câmara reclamada, cada um na parte em que lhes foi desfavorável, ambos contestando a doutrina do acórdão recorrido e procurando esclarecer as disposições da organização

dos serviços municipais e do Código Administrativo, pelas quais terá de resolver a hipótese controvertida.

O Conselho de Província por seu acórdão de 11 de Fevereiro de 1913, proveu no recurso interposto pelo recorrente Albano de Mendonça, anulando a nomeação do amanuense Armando Caldas para o cargo de chefe da 1.ª Repartição, mandando que o chefe efectivo, durante o seu impedimento, fôsse substituído pelo amanuense mais antigo, que é o recorrente, e condenou os vogais da Câmara, que fizeram a nomeação illegal, a repor as quantias ilegalmente recebidas pelo amanuense ilegalmente nomeado ou remunerado nos expressos termos do § único do artigo 439.º do Código Administrativo.

Dêste acórdão recorreram oportunamente a Câmara Municipal de Lourenço Marques e o amanuense Albano de Mendonça.

Foi ouvido o Ministério Público e tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que na petição de fl. 2 não se pediu a notificação ou intimação do reclamado Armando Caldas, que a Câmara Municipal de Lourenço Marques nomeara chefe interino da 1.ª Repartição o contra o que o recorrente amanuense Albano de Mendonça reclamara, e esta falta, envolvendo a da primeira citação de um dos reclamados, que, por esse motivo, não interveio no processo, constitui nos termos da lei adjectiva, nulidade insanável, de que aos tribunais compete conhecer:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a anulação de todo o processado, salvos os documentos.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Abril de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *José Maria Teixeira Guimarães*.